

**COMUNICADO EDUX21
ENADE 2024**

Prezados clientes e parceiros,

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publicou a Portaria INEP/MEC n. 36, de 15 de fevereiro de 2024, **em anexo**, que institui as comissões assessoras de área (CAAs) para a realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2024.

Neste sentido, a Edição 2024 do Enade avaliará o ao II do 7º ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), que integra as seguintes áreas a serem avaliadas:

I - Formação Geral Docente;	X - História;
II - Artes Visuais;	XI - Letras Inglês;
III - Ciências Biológicas;	XII - Letras Português;
IV - Ciências Sociais;	XIII - Letras Português/Espanhol;
V - Computação,	XIV - Letras Português/Inglês;
VI - Educação Física;	XV - Matemática;
VII - Filosofia;	XVI - Música;
VIII - Física;	XVII – Pedagogia; e
IX - Geografia;	XVIII – Química

Destaque-se que “Formação Geral Docente” é componente comum a todas as áreas, tendo por objetivo “evidenciar a compreensão de temas que perpassam a formação, e que são essenciais para a prática pedagógica” (art. 1º, parágrafo único, Portaria INEP/MEC n. 26/2024).

No entanto, ao analisar as normativas dos Exames anteriores, nota-se que é de praxe a publicização de Portaria, com o regulamento do Exame, e do Edital, com as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos ao Enade, o que ainda não aconteceu.

Neste sentido, a Edux21 continua monitorando as ações do INEP e do MEC quanto às normativas do Enade. Salientamos, ainda, que após a publicação destas normativas, especialmente, o Edital Enade 2024, encaminharemos o Plano Enade 2024 da EDUX21.

Continuamos à disposição.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024
Edux21 Consultoria.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/02/2024 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui as Comissões Assessoras de Área - CAAs para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões Assessoras de Área - CAAs para a realização das atividades do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2024, ano II do 7º ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), referentes as seguintes áreas:

- I - Formação Geral Docente;
- II - Artes Visuais;
- III - Ciências Biológicas;
- IV - Ciências Sociais;
- V - Computação;
- VI - Educação Física;
- VII - Filosofia;
- VIII - Física;
- IX - Geografia;
- X - História;
- XI - Letras Inglês;
- XII - Letras Português;
- XIII - Letras Português/Espanhol;
- XIV - Letras Português/Inglês;
- XV - Matemática;
- XVI - Música;
- XVII - Pedagogia e
- XVIII - Química

Parágrafo único. Na Edição de 2024, Formação Geral Docente é um componente comum a todas as áreas, que tem por objetivo evidenciar a compreensão de temas que perpassam a formação, e que são essenciais para a prática pedagógica, requerendo-se, assim, a instituição de uma comissão assessora especial para atuar na construção dos elementos da prova referentes aos conhecimentos, habilidades e competências transversais a todos os cursos de licenciatura.

Art. 2º As comissões estão subordinadas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerão suas atividades até o final dos trabalhos da Edição do Enade 2024.

Art. 3º As CAAs do Enade 2024 serão compostas por docentes da educação superior, oriundos de instituições cujos cursos alcançaram as maiores notas no conceito Enade, considerando a representatividade regional, de categoria administrativa e de organização acadêmica; e da educação



básica, oriundos de instituições com desempenho satisfatório no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em observância aos seguintes critérios:

I - Para os docentes da educação superior:

a) formação acadêmica na área de avaliação ou correlata;

b) exercer ou ter exercido atividade docente, nos últimos 24 meses, na Educação Superior, em curso de Licenciatura na área avaliada;

II - Para os docentes da educação básica:

a) formação acadêmica na área de avaliação ou correlata;

b) exercer ou ter exercido atividade docente, nos últimos 24 meses, na Educação Básica, na área avaliada;

c) ser servidor da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação.

III - não estar exercendo cargos de chefia no MEC, Capes, FNDE, Finep ou Inep;

IV - não ser membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) ou da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/ Inep);

V - não estar exercendo atualmente o papel de consultor no âmbito do Inep;

VI - ter reputação ilibada;

VII - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

VIII - ter disponibilidade e ausência de impedimentos para participação nas atividades;

IX - ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõem sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.

Art. 4º São atribuições dos membros das CAAs:

I - Elaborar as diretrizes e as matrizes de prova para a avaliação dos cursos.

II - Participar de capacitação virtual em elaboração e revisão técnica de itens.

III - Realizar a revisão e edição de itens elaborados para o Banco Nacional de Itens (BNI).

IV - Indicar para homologação os itens que integrarão o BNI e os que serão descartados.

V - Analisar, após aplicação do Enade, o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha, os padrões de respostas dos itens discursivos e as manifestações relativas ao instrumento aplicado, a qualquer tempo.

VI - Propor o aprimoramento da avaliação através da elaboração do Relatório Final da Comissão Assessora de Área.

VII - Participar, quando solicitado pelo Inep, de eventos, de cursos e de palestras que tratem do Enade.

VIII - Propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias ao processo de Avaliação dos Cursos de Graduação.

IX - Elaborar pareceres e produtos resultantes do Enade e da Avaliação dos Cursos de Graduação.

X - Elaborar itens de prova quando motivadamente solicitados.

Art. 5º São obrigações dos membros das CAAs:

I - Participar das atividades, conforme cronograma do ciclo avaliativo estabelecido pelo Inep, salvo indisponibilidade ou ausências justificadas.

II - Comunicar antecipadamente eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades.

III - Cumprir os prazos e as atividades estabelecidos pela DAES.



IV - Manter sigilo sobre todas as informações tratadas durante as reuniões e atividades na condição de membro da comissão por até 24 (vinte e quatro) meses após seu desligamento da comissão e conforme termo de sigilo e compromisso a ser assinado.

V - Abster-se de atuar como instrutor, palestrante, consultor ou em qualquer outra função em cursos ou mentorias preparatórias de estudantes que realizarão o Exame, bem como coordenador, avaliador ou membro de banca de correção de instituições envolvidas na aplicação do Exame, durante a vigência de seu vínculo com a Comissão, e por até 12 (doze) meses de quarentena, após seu desligamento da mesma.

VI - Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética.

VII - Manter regular sua situação tributária e previdenciária.

VIII - participar de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das atividades.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações listadas no artigo 5º poderá implicar na exclusão da participação do membro na Comissão, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue à DAES.

Art. 8º Os membros das CAAs assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 9º As reuniões das CAAs ocorrerão preferencialmente na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 10 As atividades das CAAs serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido pela DAES.

Art. 11 As reuniões da comissão serão conduzidas por um membro da Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Enade.

Parágrafo único. O quórum mínimo nas reuniões é de três membros da respectiva CAA.

Art. 12 Os membros das CAAs receberão o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e suas atualizações, bem como as diárias e as passagens, em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 13. Os membros das CAAs serão designados pelo Presidente do Inep, mediante portaria específica.

Art. 14. Os casos omissos ou situações não explicitamente previstas na presente portaria serão deliberados pela DAES com subsídios da Coordenação-geral responsável por elaborar o instrumento de prova do Enade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

